A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação das pessoas com doenças ocultas no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Barra Mansa.

Parágrafo único - É facultado, a pessoa com deficiência oculta, o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito a que faça jus.

Art. 2º - Para a aplicação desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – cordão de girassóis: faixa estreita de tecido, ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis ou estampada com quebra-cabeças coloridos, comumente conhecida para os casos de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá promover iniciativas para divulgar a utilização do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo único - As iniciativas, referidas no caput, também se

direcionam aos estabelecimentos públicos e privados, para que orientem funcionários e colaboradores quanto aos direitos, previstos em lei, para as pessoas com deficiências ocultas identificadas pelo Cordão de Girassol.

Art. 5º - As despesas, recorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE